



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2017.

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 35

*“Autoriza o Poder Executivo a doar  
área desafetada e dá outras  
providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno com área total de 238,20 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e oito vírgula vinte metros quadrados), localizado à Rua Minervina de Farias Souza, s/nº - Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes, Bairro São João, nesta cidade, cujo mapa segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei, para Michel Carlos Rosa, portador do CPF nº 126.861.456-41, e sua companheira Micaeli Mayara da Cruz, portadora do CPF nº 131.546.986-39.

§ 1º - A área objeto da doação a que se refere a presente lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a construção da moradia dos beneficiários, conforme condições e prazos aqui estipulados.

§ 2º - Fica desafetado o imóvel acima descrito, tudo conforme mapa e memorial descritivo.

**Art. 2º** - A área que trata o artigo anterior fica avaliada em R\$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 23.820,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte reais).

**Art. 3º** - Os beneficiários desta lei estão cadastrados junto a Assistência Social do Município, conforme laudo anexo, o qual passa a ser parte integrante desta lei.

---

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000  
Email: camara\_natercia@hotmail.com  
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672  
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 36

Art. 4º - O imóvel objeto desta lei, pelo período de 20 (vinte) anos, ficará inalienável, impenhorável e com possibilidade de reversão se disvirtuadas as condições da doação, devendo os beneficiários desta lei construir sua moradia no prazo máximo de 2 (dois) anos e nela residir por no mínimo 20 (vinte) anos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Saulo Regis de Vilas Bôas - Presidente

Antônio Carlos de Souza - Vice-Presidente

Alessandra Caetano Siqueira Carvalho - Secretária Ad hoc

**EM BRANCO**